



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/494/2021

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei n.º 76/2021, que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3533/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 07:38
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 76/2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I.** emergência de atividades em saúde pública;
- II.** situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III.** combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV.** garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
- V.** situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI.** vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;
- VII.** admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII. carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, para tratar da própria saúde e relativas à gestante e adotante, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX. quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X. admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas transitórios celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes, pelo período de 01 (um) ano prorrogável por igual período;

XI. substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a. afastamento por auxílio-doença, licença à gestante e à adotante;
- b. remanejamento ou readaptação;
- c. aposentadoria, exoneração ou demissão;
- d. nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII. número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII. carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a. as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública; e
- b. as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV. suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, secretaria ou departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários.

Art. 4º A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos desta legislação, até a nomeação de servidores aprovados por meio de concurso público, não podendo ultrapassar o período de um ano, sendo possível uma prorrogação por igual período.

Art. 5º O vencimento dos servidores contratados corresponderá ao inicial daqueles fixados para os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, vencimentos e salários.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos dos servidores contratados os mesmos reajustes e as revisões gerais anuais concedidas aos servidores de provimento efetivo do município.

§ 2º Os servidores contratados poderão ter suas jornadas de trabalho organizadas em regime de plantão, podendo perceber eventuais horas excedentes que sejam necessárias ao cumprimento de suas atribuições e necessidades dos serviços e/ou formação de banco de hora na forma da lei e a critério da administração.

Art. 6º As contratações para atender a necessidade de excepcional interesse público, serão precedidas de processos simplificados de seleção de provas e ou provas e títulos, com validade de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, ressalvadas as situações de calamidade, urgência e emergência declaradas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As contratações decorrentes de processo simplificado de seleção terão seus termos contratuais firmados com vigência máxima de 02 (dois) anos podendo ser renovadas por igual período a critério entre as partes e poderão ser renovadas uma única vez.

§ 2º A validade a que menciona o caput deste artigo refere-se apenas a vigência da lista de classificação, sendo vedada a vigência contratual por período superior a 02 (dois) anos, observada a possibilidade única de renovação por igual período.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º Realizado concurso público os aprovados neste certame substituirão àqueles servidores contratados, sendo que as listagens de candidatos classificados no processo seletivo de seleção permanecerão até o termo de sua validade para fins de eventuais substituições decorrentes de afastamentos dos servidores efetivos e ou estáveis.

Art. 7º Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, concessionárias e permissionárias de serviço público, além de pessoas que estejam recebendo provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações permitidas em lei, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo em comissão, salvo suspensão do contrato pelo prazo de designação ou nomeação; e

II. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nova aprovação em processo simplificado público.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado o direito a 13º salário integral e proporcional, férias regulamentares e proporcionais, remuneração do trabalho noturno exercido entre às 22h00min (vinte e duas horas) e 6h:00min (seis horas) superior à 25% (vinte e cinco por cento) ao diurno; horas-extras, duração de trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) semanais.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 12. Fica expressamente proibida a contratação temporária fora dos casos previstos na Lei.

Art. 13. A rescisão de contrato fundada em prática de ilícito funcional gera impedimento de contratar com o município de Congonhas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 14. Aplica-se ao servidor contratado o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Congonhas.

Art. 15. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia informação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e do Secretário Municipal da área solicitante.

Art. 16. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 17. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 18. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 19. O pessoal contratado nos termos desta lei fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988, vedada a aplicação das demais licenças e afastamentos contidos na Lei Municipal nº 3.428/2014.

Art. 20. São vedadas as concessões das seguintes licenças e/ou afastamentos ao contratado:

- I. para prestar serviço militar;
- II. para atividade político partidária;
- III. para exercício de mandato eletivo;
- IV. para desempenho de mandato sindical;
- V. para servir em outro órgão ou entidade;
- VI. para estudo ou missão oficial;
- VII. para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- VIII. para tratar de interesse particular; e
- IX. por motivo de doença em pessoa da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 21. O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização, ressalvadas indenizações por dias trabalhados, gratificação natalina, férias e terço de férias vencidos e proporcionais:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III. pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV. em virtude de caso fortuito ou força maior; e
- V. por infração disciplinar do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 22. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal n.º 2.570 de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo ao nobre Presidente e demais Vereadores para apresentar justificativa ao projeto de lei em anexo, que autoriza a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público, revogando expressamente o disposto na Lei Municipal nº. 2.570/2005.

Por decisão colegiada em Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou inconstitucional grande parte do disposto na Lei Municipal nº. 2.570/2005.

Neste sentido, a legislação acerca das hipóteses de contratações excepcionais estar-se-ão coadunada com a melhor inteligência constitucional-administrativa e hermenêutica jurídica.

Outrossim, dada a importância e relevância da matéria solicito, como medida que se impõe a tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, tramitando da forma ali descrita.

Sendo assim, pedimos a aprovação do mesmo tal qual está sendo apresentado.

Com nossas cordiais saudações registramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

